

MARINHA DO BRASIL

CD/SC/211
049.1

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

RIO DE JANEIRO, RJ.
Em 27 de maio de 2013.

CIRCULAR Nº 3/2013

Assunto: Avaliação e substituição do sistema de liberação e recolhimento de baleeiras

Referências: a) Circular nº 1206 Rev.01, do Comitê de Segurança Marítima (MSC.1) da Organização Marítima Internacional (IMO);
b) Circular nº 1327, do MSC.1 da IMO;
c) Circular nº 1392, do MSC.1 da IMO;
d) Circular nº 1393, do MSC.1 da IMO;
e) Resolução nº 317(89), do MSC da IMO; e
f) Resolução nº 320(89), do MSC da IMO.

1 – PROPÓSITO

Orientar as atividades com finalidade de avaliar e substituir os sistemas de liberação e recolhimento de baleeiras, de modo a aplicar a Convenção SOLAS, Regra III/1.5, conforme especificado nos documentos referenciados.

Determinar procedimentos, prazos, modelos de documentos, informações a serem encaminhadas à Autoridade Marítima Brasileira e o que se faça necessário para garantir que os dispositivos de liberação e recolhimento de baleeiras utilizados a bordo de embarcações de bandeira brasileira atendam plenamente aos requisitos estipulados pela Organização Marítima Internacional.

2 – INSTRUÇÕES

2.1– Verificação dos sistemas de liberação e recolhimento de baleeiras existentes a bordo

2.1.1- É necessário que todas as embarcações de bandeira brasileira tenham os seus sistemas de liberação e recolhimento de baleeiras, doravante denominados “dispositivos de liberação”, verificados a fim de assegurar a conformidade com as Circulares citadas nas referências.

Os dispositivos de liberação que já foram avaliados por outras Autoridades Marítimas estão disponibilizados por meio do GISIS (*Global Integrated Shipping Information System*), na seguinte página da internet: [http://gisis.imo.org/Public/Default.aspx/Evaluation of Hooks](http://gisis.imo.org/Public/Default.aspx/Evaluation%20of%20Hooks). Para acessar o GISIS faz-se necessário efetuar um cadastro como *Public Users* (Usuário Público).

2.1.2 - As Sociedades Classificadoras que possuam delegação de competência para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira e as empresas de navegação e operadoras de plataformas que possuam embarcações e plataformas de bandeira brasileira, além de plataformas fixas operando nas águas jurisdicionais brasileiras, que tenham instalados a bordo dispositivos de liberação de baleeiras devem verificar se esses dispositivos atendem aos novos requisitos descritos na referência f. Nessa verificação devem ser usadas as informações disponíveis no GISIS, identificando por intermédio

das descrições de fabricante e do modelo, se o dispositivo já foi avaliado anteriormente e se foi considerado CONFORME ou NÃO CONFORME.

2.1.3 – Caso não esteja listado na relação disponível no GISIS, para ser aceito como CONFORME o dispositivo deve possuir um Certificado de Homologação emitido pela Autoridade Marítima do país de origem, ou organização reconhecida para atuar em seu nome, indicando que foi avaliado e aprovado de acordo com o documento da referência f.

2.2 – Instalação de *Fall Preventer Devices* (FPD)

2.2.1 - Constatado que o dispositivo de liberação está NÃO CONFORME, deverão ser instalados FPD (*Fall Preventer Devices*) de acordo com a referência h, até que o dispositivo seja substituído por outro considerado CONFORME.

2.2.2 - A conformidade dos FPD (*Fall Preventer Devices*) com a referência h deve ser avaliada pela Sociedade Classificadora que mantém a embarcação ou plataforma em classe.

2.2.3 - Caso a instalação do FPD resulte em mudanças no dispositivo de liberação existente, essa alteração deve ser aprovada pela entidade (Autoridade Marítima ou organização reconhecida para atuar em seu nome) que aprovou o conjunto baleeira / dispositivo de liberação original.

2.3 - Substituição de um dispositivo de liberação NÃO CONFORME

2.3.1 - As substituições dos mecanismos de liberação de embarcações salva-vidas (baleeiras) cujos fabricantes nacionais já não existam ou de qualquer outro fabricante nacional por outros que atendam aos requisitos especificados nos itens 4.4.7.6.4 ao 4.4.7.6.6 do *Life-Saving Appliances Code (LSA Code)*, devem ser aprovadas por esta Diretoria. No caso das baleeiras de procedência estrangeira serão aceitas as aprovações das substituições dos referidos mecanismos pelas Autoridades Marítimas do país de origem ou organização reconhecida para atuar em seu nome.

2.3.2 - O procedimento utilizado para essa aprovação será o descrito nos itens 18 a 26 (*Procedure for replacement of non-compliant lifeboat release and retrieval systems*) da referência c. Caso o fabricante seja brasileiro, os testes de conformidade por modelo devem ser acompanhados por representantes desta Diretoria, a fim de ser emitido um “Certificado de Conformidade”. Os testes de instalação a bordo devem ser acompanhados pela Sociedade Classificadora da embarcação, resultando na emissão de uma “Declaração de Aceitação”, de acordo com o Apêndice 4 da referência c.

2.3.3 - As alterações efetuadas nas embarcações salva-vidas devem ser realizadas pelo fabricante. Nos casos em que esses já não existam, alterações podem ser realizadas por fabricantes de baleeira similar ou por Estações de Serviço credenciadas, conforme previsto na NORMAM-05/DPC. Em qualquer desses casos as alterações devem ser acompanhadas pela Sociedade Classificadora do navio/plataforma em que a baleeira será instalada.

2.4 – Documentos a serem remetidos à DPC

Após a verificação dos sistemas de liberação e recolhimento de baleeiras existentes a bordo deve ser enviado um relatório à DPC, contendo as seguintes informações:

2.4.1 - Dados da embarcação:

- Nome da Embarcação;

- Armador;
- Tipo de embarcação;
- Atividade e/ou serviço; e
- Porto e número de Inscrição.

2.4.2 - Dados do dispositivo de liberação:

- Fabricante, carga de trabalho (SWL) e modelo;
- Quantidade a bordo;
- Certificado de aprovação;
- Autoridade Marítima / Organização Reconhecida que aprovou o dispositivo;
- País de origem;
- Conformidade com a MSC.320(89)- IMO: (CONFORME/NÃO CONFORME*); e
- Caso NÃO CONFORME declarar que os FPD foram instalados a bordo e atendem os critérios da MSC.1-Circ 1327-IMO.

* Os dispositivos de liberação avaliados como “CONFORME APÓS MODIFICAÇÃO” no GISIS devem ser descritos nesse relatório como “NÃO CONFORME”.

2.5 - Prazos

O prazo para verificação dos dispositivos de liberação existentes a bordo e encaminhamento do relatório descrito no item 2.4 para a DPC é até **30 de julho de 2013**.

O prazo para substituição dos dispositivos de liberação NÃO CONFORME deve ser o preconizado nas referências d e e.

3 - VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor a partir da presente data.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante
Diretor

VALFRIDO PASSOS DE FREITAS
Capitão -Tenente (AA)
Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 003, 0031, 0032, 5 e 80

DPC-SEC02, DPC-02, DPC-04, DPC-05, DPC-10, DPC-15, DPC-20, DPC-21, DPC-211, DPC-212, DPC-213, DPC-22, DPC-23, DPC-24, DPC-50, DPC-60 e Arquivo

Organizações Extra Marinha: ABS, ABS Group, Abeam, Arcon, Antaq, Autoship, BC, BV, Centronave, DNV, Fenamar, Galena, GL, LR, NK, Petrobras, RBNA, Record, Rina, Sindarpa, Sindario, Syndarma e Transpetro